

Secretaria de Estado

do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 59/2024/GS/SEDH

João Pessoa, 14 de março de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar as **CONTRATAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 30, XIII, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 12.563/2023 em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS, Pólo de Salgado de São Félix, no âmbito de todo o Estado da PB, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
236/2024	SANDRO MANOEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00	13/03/2024 à 31/12/2024

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

Secretaria de Estado

da Educação

Portaria nº 116

João Pessoa, 15 de março de 2024

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Deyvd Nabour Souza da Silva, matrícula nº 620.597-6, CPF: 037.529.664-67, Vicente Victor Cabral Leite, matrícula: 622.770-8, CPF: 073452263-01 e Ruan Lopes Meireles, matrícula nº 918.248-9, CPF: 060.101.314-05 como fiscais do Contrato de nº 026/2022, firmado com a ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 115, publicada em 14 de março de 2024. Página 40, coluna 02.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Roberto de Araújo Souza

Secretário

Controladoria Geral do Estado /

Procuradoria Geral do Estado /

Superintendência de Obras do

Plano de Desenvolvimento do

Estado da Paraíba

PORTARIA CONJUNTA CGE/PGE/SUPLAN Nº 001/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2018, regulamentou no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

Considerando a conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP - Nº 001/2023 – PROCESSO CGE-PRC-2023/00321, que trata o Ofício nº 1538/2023/GS/SUPLAN - PROCESSO SUP-PRC-2023/02211;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 38.308/2018 regulamenta que: “A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar – PIP, este de caráter sigiloso e não punitivo”;

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, estabelece que o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será presidido por Procurador do Estado, e, que o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP teve origem a partir do RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - (PIP) - OFICIO 1538/2023/GS/SUPLAN - PROCESSO SUP-PRC-2023/02211 – OS Nº 031/2023

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nos termos do art. 10 do Decreto nº 38.308/2018, para apurar responsabilidade da empresa AM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ 13.351.120/001-85 e da empresa UNIBLOCK CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÕES EIRELLI, CNPJ 27.775.391/0001-72, acerca de possível infração ao item d, IV, art. 5º da Lei 12.846/2018 através de conluio entre licitantes para comprometer o sigilo das propostas na Concorrência SUPLAN nº 43 de 2022 e que poderia vir a resultar na frustração do caráter competitivo do certame.

Art. 2º - Diante do que preceitua o art. 11 do Decreto nº 38.308/2018, nomeamos os servidores abaixo para formarem a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, tendo como presidente o representante da Procuradoria Geral do Estado:

- FELIPE TADEU LIMA SILVINO, MATRÍCULA Nº 164.008-9 (Procurador do Estado – PGE)
- JOHN KENNEDY FERREIRA – Mat. 146.807-3 (Auditor de Contas Públicas – CGE)

3.OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA - Mat.750.191-9 (Procurador - SUPLAN)

Art. 3º - Observando a previsão constante do art. 13 do Decreto nº 38.308/2018, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do PAR, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto nº 38.308/2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA CGE/PGE/SUPLAN Nº 002/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de maio de 2018, regulamentou no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

Considerando a conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP - Nº 002/2023 – PROCESSO CGE-PRC-2023/00322, que trata o Ofício nº 1734/2023/GS/SUPLAN - PROCESSO SUP-PRC-2023/03962;

Considerando que o art. 2º do Decreto nº 38.308/2018 regulamenta que: “A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846/13, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar – PIP, este de caráter sigiloso e não punitivo”;

Considerando que o Decreto nº 38.308, de 21 de maio de 2018, estabelece que o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será presidido por Procurador do Estado, e, que o Procedimento de Investigação Preliminar – PIP teve origem a partir do RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - (PIP) - OFICIO 1734/2023/GS/SUPLAN - PROCESSO SUP-PRC-2023/03962 – OS Nº 032/2023

RESOLVEM:

Art. 1º - Instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nos termos do art. 10 do Decreto nº 38.308/2018, para apurar responsabilidade da empresa ENGEL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ 02.425.794/0001-60, acerca de possível infração ao item d, IV, art. 5º da Lei 12.846/2018, em decorrência de presença de sócio em comum entre a empresa licitante e a empresa inscrita no CAFIL e alteração societária da empresa licitante objetivando se esquivar de sanção imposta ao sócio supramencionado.

Art. 2º - Diante do que preceitua o art. 11 do Decreto nº 38.308/2018, nomeamos os servidores abaixo para formarem a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, tendo como presidente o representante da Procuradoria Geral do Estado:

- FELIPE TADEU LIMA SILVINO, MATRÍCULA Nº 164.008-9 (Procurador do Estado – PGE)
- JOHN KENNEDY FERREIRA – Mat. 146.807-3 (Auditor de Contas Públicas – CGE)

3. OVÍDIO LOPES DE MENDONÇA - Mat.750.191-9 (Procurador - SUPLAN)

Art. 3º - Observando a previsão constante do art. 13 do Decreto nº 38.308/2018, a comissão processante notificará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a conclusão do PAR, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 12 do Decreto nº 38.308/2018.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LEITICIA TENÓRIO SOARES JUNIOR
CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO


FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado

da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 27, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Aprova a Atualização do Plano Estadual de Oncologia 2024 - 2027

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;